

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva pública n.º 671.001.310, com sede à Rua 31 de Janeiro, n.º 29, Funchal, aqui representado pela Diretora Regional da AT-RAM, Lina Maria Ferraz Camacho Albino, como primeiro outorgante,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: [REDACTED], pessoa coletiva n.º [REDACTED] e número único de matrícula [REDACTED] da Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal, com sede em [REDACTED], freguesia de [REDACTED] concelho de Funchal, com o capital social no montante de [REDACTED] euros, neste ato devidamente representado por [REDACTED] titular do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED] residente à [REDACTED] freguesia de [REDACTED] concelho do Funchal, que outorga na qualidade de gerente daquela sociedade, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face de Certidão Permanente que exhibe e que ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

É ajustado livre e reciprocamente aceite o **presente contrato de prestações de serviços** que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

1. Na sequência do ajuste direto n.º 01/2023/AT-RAM, fundamentado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código do Contratos Públicos, aberto pelo despacho datado de **21 de março de 2023** da Exma. Senhora Diretora Regional da AT-RAM, foi adjudicado ao segundo outorgante, em **19 de abril 2023**, também por deliberação da Exma. Senhora Diretora Regional da AT-RAM, a **aquisição de serviços referentes à elaboração de projetos de arquitetura e acessibilidades e projetos de especialidades do novo serviço de finanças da calheta**, melhor identificada no caderno de encargos, e que dele faz parte integrante, com as características e especificações técnicas enunciadas na proposta do segundo outorgante que aqui se dá por reproduzida.

2. O segundo outorgante obriga-se, na qualidade de prestador de serviços, a disponibilizar a prestação nos termos e condições estipulados no caderno de encargos, com as características e especificações técnicas enunciadas na proposta do segundo outorgante que aqui se dá por reproduzida.

SEGUNDA

Ao abrigo do presente contrato o segundo outorgante irá prestar serviços referentes à elaboração de projetos de arquitetura e acessibilidades e projetos de especialidades do novo serviço de finanças da calheta nos termos a seguir identificados:

- a. Os objetivos da AT-RAM são os da unificação interior dos três espaços, de forma a obter a criação de um único espaço de serviços, cumprindo com a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida e com os seguintes critérios:
 - i. Um dos espaços deverá ser constituído por 3 (três) postos de trabalho afetos à área do Património e Atendimento Geral.
 - ii. Um dos outros espaços deverá ser constituído por 3 (três) postos de trabalho afetos à justiça tributária e ao Chefe de Repartição.
 - iii. O terceiro espaço deverá ser constituído por 1 (um) único posto de trabalho afeto exclusivamente à Tesouraria.
 - iv. Deverá ser criada a unificação dos três espaços, contemplando compartimentos de arquivo encerrados, uma pequena instalação sanitária de apoio ao pessoal e uma instalação sanitária acessível aos utentes em geral.
 - v. Deverá ser criada igualmente uma copa de apoio ao pessoal, um espaço para o bastidor de informática e deverá existir no espaço da tesouraria um compartimento encerrado para o cofre.

TERCEIRA

1. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços a Elaboração do Projeto de Arquitetura e Especialidades das instalações do futuro Serviço de Finanças da Calheta, conforme discriminado nos pontos seguintes e todos os dispostos no Caderno de Encargos.
2. Os elementos mencionados no número anterior e sem prejuízo de outros julgados pertinentes, pelo segundo outorgante deverão incluir as seguintes fases:

- a. Elaboração do projeto de Arquitetura e Acessibilidades;
- b. Projeto de Eletricidade, Telecomunicações e TV, para o interior do edifício e exterior;
- c. Projeto de ventilação Mecânica e Ar Condicionado;
- d. Projeto de Águas quentes sanitárias através de termossifão;
- e. Projeto de Condicionamento Acústico;
- f. Projeto de Segurança contra incêndios;
- g. Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
- h. Elaboração dos Cadernos de Encargos Técnicos por especialidade ("Especificações Técnicas") com metodologia e faseamento construtivo das soluções preconizadas;
- i. Execução de todos os mapas de quantidades em medições detalhadas das diversas especialidades, incluindo arquitetura, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro.
- j. Assistência técnica – apoio técnico de acordo com as obrigações legais em fase de execução de obra/empreitada.
3. Constitui obrigação segundo outorgante o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos e elaborar/fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos projetos objeto deste procedimento.
4. Dos projetos a realizar deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo prestador de serviço, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, na categoria correspondente.
5. O segundo outorgante deverá assumir a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas componentes de arquitetura e especialidades.
6. Os elementos referentes à execução do projeto deverão conter os elementos de solução de obra a integrar o caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, devendo o adjudicatário respeitar, na elaboração das várias peças, o discriminado nas "especificações técnicas" definidas no artigo 49.º do mesmo diploma legal.

QUARTA

O contrato terá início à data da sua assinatura produzindo os seus efeitos a partir da publicitação no portal BASEGOV, mantendo-se em vigor até à conclusão da empreitada a ser realizada nas futuras instalações do Serviço de Finanças da Calheta, situadas na Rua de Trás paralela à Avenida D. Manuel I, na freguesia e concelho da Calheta, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

QUINTA

O segundo outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nos anexos do caderno de encargos e do respetivo caderno de encargos, de com as seguintes fases e datas:

- 1.1 Entrega do Projeto de Arquitetura e Acessibilidades no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, após a assinatura do contrato e publicação no BaseGov.
- 2.1 Entrega dos Projetos de Especialidades, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, após a assinatura do contrato e publicação no BaseGov.
- 3.1 Assistência Técnica à Obra até à assinatura do auto de receção provisória da mesma.

SEXTA

1. O preço contratual é de **€ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a. Com a entrega do projeto de Arquitetura e Acessibilidades deverá ser pago 50% do valor, processados nos termos da Cláusula 13.º do caderno de encargos.
 - b. Com a entrega dos projetos das Especialidades deverá ser pago 50% do valor, processados nos termos da Cláusula 13.º do caderno de encargos.
4. Foi atribuído ao presente procedimento o cabimento n.º **CY42307217** o compromisso n.º **CY52309094** e a classificação orçamental da dotação n.º **D.02.02.20.C0.00**.

SÉTIMA

1. A fatura deverá ser emitida em nome do primeiro outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (prestação de serviço) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em mensais e sucessivas, no prazo de **sessenta dias após a receção da fatura respetiva**.
3. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no ponto anterior, são devidos juros moratórios nos termos da Lei.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

OITAVA

Foi dispensada a caução em conformidade com o disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

NONA

O Primeiro Outorgante designa como gestor do presente contrato o Gestor Tributário, [REDACTED], o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o cocontratante impendem. Assim:

- a) Em caso de atraso na entrega dos projetos, o contraente público, notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para entregar os projetos em falta;
- b) O contraente público aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA PRIMEIRA

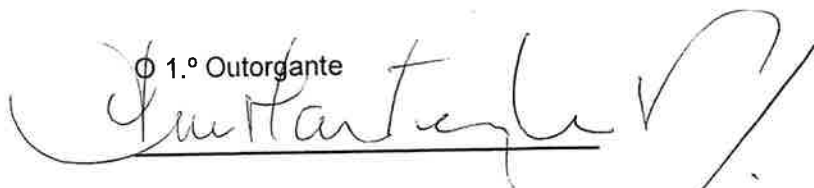
Todas as questões emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão submetidas a apreciação e decisão do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por deliberação da Exma. Senhora Diretora da AT-RAM de 19 de abril de 2023.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Funchal, 09 de maio de 2023.

O 1.º Outorgante



(Lina Maria Ferraz Camacho Albino)

O 2.º Outorgante

